

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 001/2015/CRF/PM PV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	008/2015/CRF/PM PV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	0025/2014/CRF/PM PV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005051
RECORRENTE	ROBERTO DORNER
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.016.074-000/2011
CNPJ/MF Nº	14.649.776/0001-41
VALOR (R\$)	R\$. 183.458,73 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

EMENTA - ISSQN. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ARBITRAMENTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL COM INFORMAÇÃO PLAUSÍVEL PARA COMPROVAR O LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE PROBANTE. OCORRÊNCIA.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.

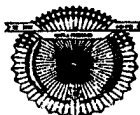
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 008ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "(...) conhecer do recurso voluntário para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, e com isto reificar a decisão de 1ª instância, onde deverá ser considerado o crédito tributário devido no valor de R\$. 46,41 (quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) a ser corrigido por ocasião do pagamento, nos termos da legislação vigente.". Data da conclusão do julgamento, 24.02.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 008/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

Samuel Belarmino Júnior
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 002/2015/CRF/MPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	016/2015/CRF/MPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	002/2015/CRF/MPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005510
RECORRENTE	IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07538-000/2013
CPF/MF Nº	015.210.668-50
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$. 12.561,60 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SESSENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN.

Recurso “de Ofício” Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 016ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) conhecer do recurso de ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância que declarou extinto o crédito tributário do auto de infração nº. 005510, no valor original de R\$. 12.561,60 (doze mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).”. Data da conclusão do julgamento, 31.03.2015.

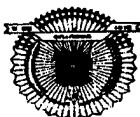
CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº 016/2015.

Presidente
Art. Carvalho dos Santos

Rep. da SEMFAZ
Martha Maria de Paiva Dias

Relator

José Domingos Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 003/2015/CRF/MPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	022/2015/CRF/MPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	002/2015/CRF/MPV
NOTIFIC. DE LANÇAMENTO Nº	0063/2014
CONTRIBUINTE	ENAS FERREIRA FILHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.12.299-000/2013
CPF/ME Nº	153.468.114-00
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	02.05.073.0529.001
VALOR (R\$)	R\$. 7.749,52 (SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR PESSOA FÍSICA. OBSERVADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o disposto nos arts. 18, XVI, 19, I, "d", e 45, da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso "de Ofício" Parcialmente Provido.

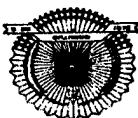
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sebastião Vieira Mesquita, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 022ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "Conhecer do recurso de ofício para, no mérito, dá provimento parcial à decisão de 1ª Instância, confirmando o lançamento por meio da Notificação de Lançamento nº. 0063/2014 e reformando o seu valor para R\$. 628,78 (seiscentos e vinte oito reais e setenta e oito centavos), concernente ao ISSQN incidente sobre a diferença de área construída e não comprovada de 17,20m² (dezessete metros e vinte centímetros quadrados), relativo ao período não alcançado pelo instituto da decadência, devendo ser atualizado por ocasião do seu pagamento.". Data da conclusão do julgamento, 28.04.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 022/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

Sebastião Vieira Mesquita
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 004/2015/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	001/2015/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	001/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005509
RECORRENTE	IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07535-000/2013
CPF/MF Nº	015.210.668-50
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$. 795,57 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ATUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, caput, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso “de Ofício” Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antonio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 001ª Sessão Extraordinária/CRF/2015, nos seguintes termos: “Conhecer do recurso de ofício, para negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão de 1ª instância que julgou improcedente a autuação fiscal e extinto o crédito tributário lançado na inicial, nos termos da legislação vigente.”. Data da conclusão do julgamento, 08.04.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 001/2015.

Art. 2º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais

Relator
Antonio Rocha Guedes

Rep. da SEMFAZ
Martha Maria de Paiva Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 005/2015CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	046/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	029/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005523
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVALAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06345-000/2013
CPF/ME Nº	224.108.210-49
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 8.897,80 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 90, §1º, I, do Decreto nº. 12.462/2011, c/c art. 59, da Lei Complementar nº 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Aparecido Veiga, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 046ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "(...) conhecer do Recurso Voluntário interposto, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª instância e declarando devido o Auto de Infração nº. 005523 no valor de R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), nos termos da legislação vigente.". Data da conclusão do julgamento, 06.08.2015.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 12.06.2013 correspondia a R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

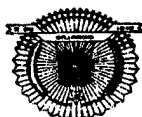
NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 8.897,80	PRINCIPAL	R\$. 10.036,80
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 8.897,80	TOTAL EM R\$	R\$. 10.036,80
TOTAL EM UPF	170,00	TOTAL EM UPF	170,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 046/2015.

Amilton dos Santos
Presidente

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

Relator
José Aparecido Veiga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 006/2015/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	014/2015/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	006/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005530
RECORRENTE	DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ("DE OFÍCIO")
CONTRIBUINTE	AUGUSTINHO LEANDRO DE CARVALHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07316-000/2013
CPF/MF Nº	003.113.672-91
VALOR (R\$)	R\$. 994,46 (NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS)

EMENTA – TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTUAÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. OCORRÊNCIA. A sujeição passiva das obrigações tributárias pressupõe relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador ou quando, ainda que ausente tal condição, decorra de disposição expressa em lei. Arts. 121 e 122 do CTN e art. 267, VI, do CPC (Lei nº. 5868/1973).

Recurso de Ofício Improvido.

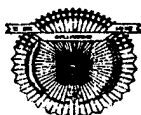
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 014ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "(...) conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância que declarou extinto o crédito tributário no valor de R\$. 994,46 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente ao auto de infração nº. 005530.". Data da conclusão do julgamento, 24.03.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 014/2015.

Art. 2º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais
Presidente

Rep. da SEMFAZ
Martha Maria de Paiva dias

Relator
José Domingos Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 007/2015/CRF/MPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	001/2015/CRF/MPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	004/2015/CRF/MPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005511
RECORRENTE	IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07541-000/2013
CPP/MF Nº	015.210.668-50
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$. 8.897,80 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ATUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, *caput*, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso “de Ofício” Improvido.

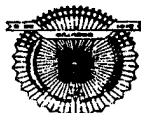
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 001ª Sessão Extraordinária/CRF/2015, nos seguintes termos: “(...) conhecer do recurso de ofício, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de primeira instância em sua integralidade, declarando cancelado o Auto de Infração nº. 005511, no valor original de R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), nos termos da legislação vigente.”. Data da conclusão do julgamento, 08.04.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 001/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

Hugo de Oliveira França Filho
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 008/2015CRF/MPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	035/2015/CRF/MPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	004/2015/CRF/MPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005528
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVALAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06341-000/2013
CPF/MF Nº	224.108.210-49
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 12.561,60 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SESSENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 46, §1º, II, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 59 da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 035ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "(...) conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para negar-lhe provimento, confirmando a decisão de 1ª instância que julgou procedente a ação fiscal e o crédito tributário decorrente do auto de infração nº. 005528, nos termos da legislação vigente.". Data da conclusão do julgamento, 25.06.2015.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/MPV e devido em 12.06.2013 correspondia a R\$. 12.561,60 (doze mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 12.561,60	PRINCIPAL	R\$. 14.169,60
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 12.561,60	TOTAL EM R\$	R\$. 14.169,60
TOTAL EM UPF	240,00	TOTAL EM UPF	240,00

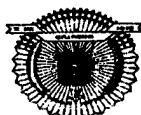
CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº 035/2015.

Antônio Rocha Guedes
Presidente

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

Relator

Antônio Rocha Guedes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 009/2015CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	047/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	005/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005529
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVALAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06343-000/2013
CPF/MF Nº	224.108.210-49
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 8.897,80 (OITO MIL OTOCENTOS E NOVENTA E OITENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 90, §1º, II, do Decreto nº. 12.462/2011, c/c art. 79, da Lei Complementar nº 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 047ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "(...) conhecer do Recurso Voluntário interposto, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de 1ª Instância em sua integralidade, declarando devido o Auto de Infração nº. 005529 no valor de R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), nos termos da legislação vigente." Data da conclusão do julgamento, 11.08.2015.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 12.06.2013 correspondia a R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 8.897,80	PRINCIPAL	R\$. 10.036,80
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 8.897,80	TOTAL EM R\$	R\$. 10.036,80
TOTAL EM UPF	170,00	TOTAL EM UPF	170,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 047/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

Hugo de Oliveira França Filho
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 010/2015CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	035/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	006/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005524
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVALHAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06347-000/2013
CPF/MF Nº	224.108.210-49
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 994,46 (NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 34, 45 e 46, §1º, III, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 102, § 1º, da Lei Complementar nº. 199/2004, com penalidade descrita no art. 117 da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 035ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "(...) conhecer do Recurso Voluntário interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de 1ª instância que declarou legítimo o auto de infração nº. 05524, datado de 12/06/2013 no montante de R\$. 994,46 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), nos termos da legislação vigente". Data da conclusão do julgamento, 25.06.2015.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 12.06.2013 correspondia a R\$. 994,46 (novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL EM R\$
R\$. 994,46	R\$. 994,46	-	-	R\$. 994,46
NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL EM R\$
R\$. 1.121,76	R\$. 1.121,76	-	-	R\$. 1.121,76
TOTAL EM UPF	TOTAL EM UPF	TOTAL EM UPF	TOTAL EM UPF	TOTAL EM UPF
19,00	19,00	19,00	19,00	19,00

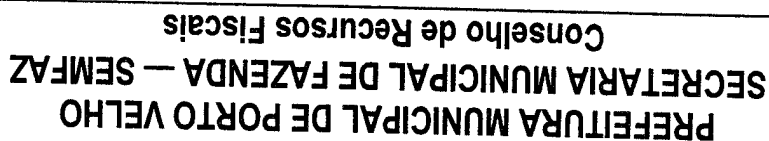
CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 035/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

Relator

Samuel Belarmino Júnior



ACORDÃO Nº. 011/2015CRF/PM PV

036/2015/CRF/PMV	007/2015/CRF/PMV	005525	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAL	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	PROCESSO Nº	06.06351-000/2013	CPF/MF Nº	224.108.210-49	R\$. 12.561,61 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM CENTAVOS).	(ORIGINÁRIO)
036/2015/CRF/PMV	007/2015/CRF/PMV	005525	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAL	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	PROCESSO Nº	06.06351-000/2013	CPF/MF Nº	224.108.210-49	R\$. 12.561,61 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM CENTAVOS).	CREDITO TRIBUTÁRIO
036/2015/CRF/PMV	007/2015/CRF/PMV	005525	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAL	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	PROCESSO Nº	06.06351-000/2013	CPF/MF Nº	224.108.210-49	R\$. 12.561,61 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM CENTAVOS).	CREDITO TRIBUTÁRIO

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, PREVISÃO LEGAL, SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE, OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 61, §§1º e 3º, da Lei Complementar nº 369/2009 c/c art. 34, 45 e 46, §1º, III, do Decreto nº. 10.244/2005.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Luiz Joaquim Paes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 036ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "(...) **conhecer do Recurso Voluntário impetrado, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância que julgou procedente o Auto de Infração n.º 005525 no valor de R\$. 12.561,61 (doze mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).**".

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PM/PV e devido em 12.06.2013 correspondia a R\$. 12.561,61 (doze mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

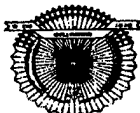
NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 12.561,61	PRINCIPAL	R\$. 14.169,60
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 12.561,61	TOTAL EM R\$	R\$. 14.169,60
TOTAL EM UPF	240,00	TOTAL EM UPF	240,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 036/2015.

~~Art.º 2º - O Conselho dos Santos~~
~~Presidente~~

Relator
Luiz Joaquim Paes

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 012/2015CRF/PMPV

047/2015/CRF/PMPV	SESSÃO ORDINÁRIA Nº
008/2015/CRF/PMPV	RECURSO VOLUNTÁRIO Nº
005526	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
HELENA SOARES OLIVEIRA CARVALAL	RECORRENTE
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	RECORRIDO
06.06353-000/2013	PROCESSO Nº
224.108.210-49	CPF/MF Nº
R\$. 8.897,80 (OITO MIL OTOCENTOS E NOVENTA E OITENTA CENTAVOS).	CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 90, III, do Decreto nº. 12.462/2011, c/c arts. 61, §§ 1º e 3º, e 82, da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 047ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "(...) conhecer do Recurso Voluntário interposto, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de 1ª Instância em sua integralidade, declarando devido o Auto de Infração nº. 005526 no valor de R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), nos termos da legislação vigente.". Data da conclusão do julgamento, 11.08.2015.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 12.06.2013 correspondia a R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

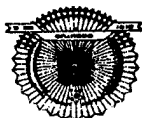
NA DATA DA AUTUAÇÃO	NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
PRINCIPAL	PRINCIPAL
R\$. 8.897,80	R\$. 10.036,80
MULTA	MULTA
R\$ -	R\$ -
JUROS	JUROS
R\$ -	R\$ -
TOTAL EM R\$	TOTAL EM R\$
R\$. 8.897,80	R\$. 10.036,80
170,00	170,00
TOTAL EM UPF	TOTAL EM UPF

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 047/2015.

Presidente
Art. Carvalho dos Santos

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

Relator
Hugo de Oliveira França Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 013/2015CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	046/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	009/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005527
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06355-000/2013
CPF/MF Nº	224.108.210-49
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 795,57 (SETECENOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 46, §1º, II, e 73 do Decreto nº. 10.244/2005 c/c art. 100, da Lei Complementar nº 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator José Aparecido Veiga que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 046ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "(...) conhecer do Recurso Voluntário interposto, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª instância e declarando devido o Auto de Infração nº. 005527 no valor de R\$. 795,57 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da legislação vigente." Data da conclusão do julgamento, 06.08.2015.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/MPV e devido em 12.06.2013 correspondia a R\$. 795,57 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

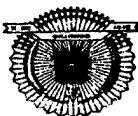
NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 795,57	PRINCIPAL	R\$. 897,41
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 795,57	TOTAL EM R\$	R\$. 897,41
TOTAL EM UPF	15,200	TOTAL EM UPF	15,200

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 046/2015.

Art. Carvalho dos Santos
Presidente

Lella Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

Relator
José Aparecido Veiga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 014/2015/CRF/MPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	037/2015/CRF/MPV
RECURSO "DE OFÍCIO" Nº	005/2015/CRF/MPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005533
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07323-000/2013
CPF/MF Nº	003.113.672-91
VALOR (R\$)	R\$. 994,46 (NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACCESSÓRIAS. ATUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL LAVRADA COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO "DE OFÍCIO". OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, caput, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso "de ofício" improvido.

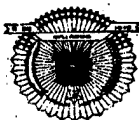
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 037ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "Conhecer do recurso de ofício, para negar-lhe provimento, no sentido de manter inalterada a decisão de 1ª Instância que julgou improcedente a atuação fiscal para declarar extinto o crédito tributário contido no Auto de Infração nº. 005533, datado de 11/07/2013, nos termos da legislação vigente.". Data da conclusão do julgamento, 02.07.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 037/2015.

Ari Carneiro dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

Samuel Belarmino Júnior
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 015/2015/CRF/MPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	068/2015/CRF/MPV
RECURSO "DE OFÍCIO" Nº	006/2015/CRF/MPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005536
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07333-000/2013
CPF/MF Nº	003.113.672-91
VALOR (R\$)	R\$. 795,57 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS)

EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, ISSQN - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, AUTUAÇÃO FISCAL REFERENTE A PERÍODO PRETÉRITO À CARACTERIZAÇÃO DA SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. IMPOSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO "DE OFÍCIO". OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 121 do CTN e art. 60, caput, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso "de ofício" Improvido.

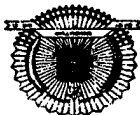
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Aparecido Veiga, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 068ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "Conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, julgando pela extinção do auto de infração nº. 5536 de 10/07/2013 no valor de 795,57 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da legislação vigente." Data da conclusão do julgamento, 12.11.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 068/2015.

Arivaldo dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

José Aparecido Veiga
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 016/2015/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	037/2015/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	010/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005534
RECORRENTE	AUGUSTINHO LEANDRO DE CARVALHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07325-000/2013
CPF/MF Nº	003.113.672-91
VALOR (R\$)	R\$. 12.561,61 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ATUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL LAVRADA COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, *caput*, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Provido.

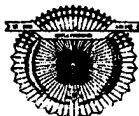
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Grêmio Carvalho Viana, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 037ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “Conhecer do recurso voluntário, para dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão de 1ª Instância, para declarar extinto o crédito tributário decorrente do Auto de Infração nº. 005534, no valor de R\$. 12.561,61 (doze mil quinhentos e sessenta e um reais e um centavos), nos termos da legislação vigente.”. Data da conclusão do julgamento, 02.07.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 037/2015.

Presidente
Art. Carvalho dos Santos

Rep. da SEMFAZ
Martha Maria de Paiva dias

Relator
Grêmio Carvalho Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 017/2015/CRF/MPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	020/2015/CRF/MPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	011/2015/CRF/MPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005535
RECORRENTE	AUGUSTINHO LEANDRO DE CARVALHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07330-000/2013
CPF/MF Nº	003.113.672-91
VALOR (R\$)	R\$. 8.897,80 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL LAVRADA COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, caput, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso de Voluntário Provido.

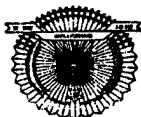
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 020ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “Conhecer do recurso voluntário, para dar-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão de 1ª instância que julgou procedente a autuação fiscal para declarar sua improcedência e extinto o crédito tributário lançado na inicial, nos termos da legislação vigente.”. Data da conclusão do julgamento, 16.04.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 020/2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

Antônio Rocha Guedes
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 018/2015/CRF/PM PV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	043/2015/CRF/PM PV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	012/2015/CRF/PM PV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005537
RECORRENTE	AUGUSTINHO LEANDRO DE CARVALHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07337-000/2013
CPF/MF Nº	003.113.672-91
VALOR (R\$)	R\$. 12.561,60 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL LAVRADA COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, caput, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Provido

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 043ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “Conhecer do recurso voluntário para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de tornar improcedente a autuação e com isso extinguir o crédito tributário contido no Auto de Infração nº. 005537, datado de 10/07/2013, reformando integralmente a decisão de Primeira Instância.”. Data da conclusão do julgamento, 28.07.2015.

Ar. Carvalho dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

José Domingos Filho
Relator

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 043/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 019/2015/CRF/MPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	020/2015/CRF/MPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	013/2015/CRF/MPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005538
RECORRENTE	AUGUSTINHO LEANDRO DE CARVALHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07339-000/2013
CPF/MF Nº	003.113.672-91
VALOR (R\$)	R\$. 8.897,80 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTUAÇÃO FISCAL POSTERIOR AO EFETIVO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL LAVRADA COM AUSÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O LANÇAMENTO “DE OFÍCIO”. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o art. 196 do CTN e art. 193, *caput*, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 020ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “Conhecer do recurso voluntário, para dar-lhe provimento, no sentido de tornar impropriedade a autuação e com isso extinguir o crédito tributário contido no Auto de Infração nº. 005538, datado de 21/06/2013, reformando integralmente a decisão de Primeira Instância.”. Data da conclusão do julgamento, 16.04.2015.

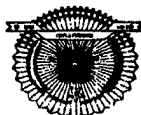
Art. Carvalho dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

Relator

Samuel Belarmino Júnior

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 020/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 020/2015/CRF/MPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	066/2015/CRF/MPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	042/2015/CRF/MPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	007304
RECORRENTE	EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.02265/2013
CNPJ/MF Nº	76.080.738/0010-69
VALOR (R\$)	R\$. 5.882,81 (CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRESSUPÕE A OBRIGATORIA POSSE DO DOCUMENTO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEVIDAMENTE REGULARIZADO. Em conformidade com o disposto no art. 165, "caput", da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 073ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "(...) **conheço do recurso de voluntário interposto, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de 1ª instância em sua integralidade, declarando devido o auto de infração nº 007304 no valor de R\$. 5.882,81 (cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), nos termos da legislação vigente**". Data da conclusão do Julgamento, 08.12.2015.

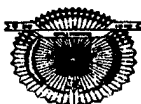
Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/MPV e devido em 18.12.2013 correspondia a **R\$. 5.882,81 (cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos)** – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO	NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
PRINCIPAL	PRINCIPAL
R\$. 5.882,81	R\$. 6.635,86
MULTA	MULTA
-	-
JUROS	JUROS
-	-
TOTAL EM R\$	TOTAL EM R\$
R\$. 5.882,81	R\$. 6.635,86
TOTAL EM UPP	TOTAL EM UPP
112.3960	112.3960

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 073/2015.

Art. 2º, parágrafo 1º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 021/2015CRF/PMPV

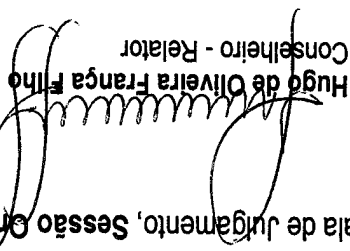
073/2015/CRF/PMPV	SESSÃO ORDINÁRIA Nº
044/2015/CRF/PMPV	RECURSO VOLUNTÁRIO Nº
6320	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
WILSON MONTANHO JUSTINIANO	RECORRENTE
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	RECORRIDO
06.02169-000/2014	PROCESSO Nº
326.888.302-87	CPF/MF Nº
R\$. 1.276,19 (MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).	CREDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)

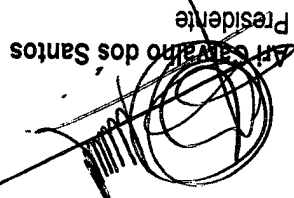
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. A RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA PRATICADA PELA PESSOA JURÍDICA NÃO PODE ONERAR A PESSOA FÍSICA, SALVO NOS CASOS DE BAIXA, PARALISAÇÃO OU CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL E/OU DE RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS: 1. A pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física dos sócios, inteligência do artigo 6º do CPC; 2. A atuação da Pessoa Jurídica deve ser efetivada no número do CNPJ e não no CPF de sócio, ressalvadas as atividades cuja responsabilidade perante o Fisco seja de natureza pessoal do próprio integrante da sociedade ou, ainda, se reporte a tratamento tributário diferenciado decorrente de delegação de serviço público ou equivalente. Em conformidade com o disposto no art. 203, inciso I, da Lei Complementar nº. 199/2004.

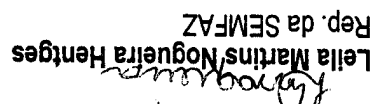
Recurso Voluntário Provido.

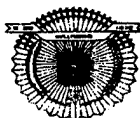
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (5 X 1), nos termos do voto do Conselheiro Relato Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 7ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: : **"Ante ao exposto e que dos autos consta, conhecimento do recurso de voluntário interposto, para dar-lhe provimento, declarando nulo o auto de infração nº 06320 no valor de R\$ 1.276,19 (um mil duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), nos termos da legislação vigente"**.. Data da conclusão do julgamento, 08.12.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 73/2015.


Hugo de Oliveira França Filho
Conselheiro - Relator


Arivaldo dos Santos
Presidente


Lella Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 022/2015/CRF/PM PV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	0018/2015/CRF/PM PV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	016/2015/CRF/PM PV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	007254, DE 07/08/2013
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – AVENIDA MAMORÉ
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.08515-00/2013
CNPJ/MF Nº	00.000.000/7114-54
VALOR ORIGINÁRIO	R\$. 52.340,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL. OCORRÊNCIA. O contribuinte deixou de atender usuário de serviços bancários no tempo-limite definido em Lei. Infringindo o art. 1º, § 3º, I, da Lei nº. 1.877/2010, cuja penalidade é prevista no art. 4º, II, do mesmo Diploma Legal.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Auditor Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 18ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “Conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de 1ª Instância, declarando legítimo o Auto de Infração nº. 07254, datado de 07/08/2013, no montante de R\$. 52.340,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta reais), nos termos da legislação vigente”. Data do Julgamento, 09/04/2015.

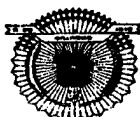
Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PM PV e devido na data da autuação correspondia a R\$. 52.340,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta reais), equivalente a 1.000 UPFs (Mil Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho), devendo ser atualizado por ocasião do pagamento.

Art. Carvalho dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

Samuel Belarmino Júnior
Relator

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 018/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 023/2015/CRF/MPV

024/2015/CRF/MPV	SESSÃO ORDINÁRIA Nº
017/2015/CRF/MPV	RECURSO VOLUNTÁRIO Nº
046/2014	NOTIFIC. DE LANÇAMENTO Nº
LUEL Y CARNEIRO DE PAULA BOTELHO – COND. TERRA DO SOL	CONTRIBUINTE
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	RECORRIDO
06.09487-000/2013	PROCESSO Nº
04.980.565/0001-33	CNPJ/MF Nº
03.021.710.332.001	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº
R\$. 131.524,44 (CENTO E TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).	VALOR (R\$)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. REGULARIZAÇÃO DE OBRAS. SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR PESSOA FÍSICA OBSERVADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Em conformidade com o disposto nos arts. 18, XVI, 19, I, "d", e 45, da Lei Complementar nº. 369/2009.

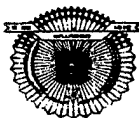
Recurso Voluntário Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (3 X 2), nos termos do voto divergente do Conselheiro Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 024ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "Conhecer do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento, cancelando o crédito tributário, em decorrência de o lançamento constar incorretamente os dispositivos art. 18, inciso XVI, c/c arts. 19, I, 'd', e 45 da Lei Complementar nº. 369/2009, considerando que o prestador de serviços tratava-se de pessoa jurídica.". Data da conclusão do julgamento, 05.05.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 024/2015.

Ari Carneiro dos Santos
Presidente
Hugo de Oliveira França Filho
Conselheiro – Prolator do Voto Divergente

José Aparecido Veiga
Conselheiro – Relator
Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 034/2015/CRF/MPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	002/2015/CRF/MPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	028/2015/CRF/MPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
RECORRENTE	INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO VELHO LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.02306-000/2013
CNPJ/MF Nº	04.793.899/0001-06
MATÉRIA	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU/2013

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU – POSSIBILIDADE. IMÓVEL URBANO DESMEMBRADO DE RURAL, NÃO EDIFICADO, SEM EXISTÊNCIA CONJUNTA DE MURO E CALÇADA, SUJEIÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE EXTRAFISCAL COM ALÍQUOTA INICIAL DE 2,5% (DOIS INTEIROS E CINCO DÍGITOS POR CENTO), SEM PREJUÍZO DA PROGRESSIVIDADE PROSPECTIVA, SE CABIVEL. Em conformidade com o art. 32, do CTN, c/c art. 11, II, “c”, da Lei Complementar nº. 199/2004, e art. 182, §4º, da CF/1988.

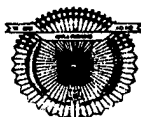
Recurso Voluntário Provido Parcialmente.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 3), nos termos do “Voto de Qualidade” do Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, Ari Carvalho dos Santos, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 2ª Sessão Extraordinária/2015, nos seguintes termos: “(...)...conhecer do recurso voluntário interposto, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de reformar a decisão de 1ª instância para pugnar pela revisão do lançamento do crédito tributário com a aplicação da alíquota inicial, para o IPTU do ano de 2013, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para imóvel não edificado, que não possuem, em conjunto, muro e calçada, sem prejuízo da progressividade para os exercícios subsequentes, se cabível, em conformidade com a legislação vigente.”; Data da conclusão do julgamento, 03.08.2015.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente
Jose Domingos Filho
Relator

Lelia Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ
Hugo de Oliveira França Filho
Conselheiro – Voto Divergente

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 002/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 035/2015/CRF/MPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	023/2015/CRF/MPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	007/2015/CRF/MPV
ESTIMATIVA FIXA	-
CONTRIBUINTE	ROSIMAR APARECIDA MASSAROLI
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.08229-000/2013
CPF/MF Nº	663.107.762-15
VALOR (R\$)	-

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO, ISSQN, LANÇAMENTO DE ESTIMATIVA A FIXA, OBRIGATORIEDADE DE CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE, AUSÊNCIA PREJUDICA O LANÇAMENTO, OCORRÊNCIA. Em conformidade com o disposto nos arts. 142 e 145, caput, do Código Tributário Nacional.

Recurso "de Ofício" Parcialmente Provido.

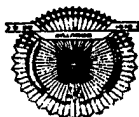
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 023ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "Conhecer do recurso de ofício, dar-lhe parcial provimento, no sentido de determinar o cancelamento dos créditos tributários oriundos do ISSQN/Estimativa Fixa lançados no conta corrente da contribuinte em epígrafe, referente ao período de setembro a novembro/2013, por ausência de notificação tempestiva do lançamento." Data da conclusão do julgamento, 30.04.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 023/2015.

Ari Carneiro dos Santos
Presidente

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

Samuel Belarmino Júnior
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 037/2015/CRF/PM PV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	066/2015/CRF/PM PV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	008/2015/CRF/PM PV
NOTIFIC. DE LANÇAMENTO Nº	DAM 24974584
CONTRIBUINTE	PRISCILLA MARGARETH ZAMUNER FERNANDES
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.12.155-000/2014
CNPJ/MF Nº	046.010.527-43
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	01.24.555.0251.001
VALOR (R\$)	R\$. 11.856,91 (ONZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. REGULARIZAÇÃO DE OBRAS. AUSÊNCIA DE SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PESSOA FÍSICA QUANTO EXECUTADAS POR PESSOA JURÍDICA. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o disposto nos arts. 18, XVI, 19, I, "d", e 45, da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso de Ofício Improvido.

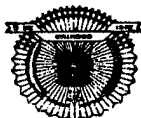
(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 066ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "(...) é que conheço do recurso de ofício, para no mérito julga-lo improcedente, e com isto ratificar a decisão de 1ª Instância, devendo ser cancelada a Dívida de nº. 24.974.584, da inscrição imobiliária de nº. 01.24.555.0251.001, no valor de R\$ 11.856,91 (onze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e um centavos), lançada por meio da Notificação de Lançamento nº. 172/2014, datada de 24 de outubro de 2014, considerando que o prestador dos serviços da obra em tela apresentou o contrato de empreitada por obra certa e emitiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) nº. 003.". Data da conclusão do julgamento, 05.11.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 066/2015.

Art. Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Conselheiro - Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 039/2015/CRF/MPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	004/2015/CRF/MPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	011/2015/CRF/MPV
NOTIFIC. DE LANÇAMENTO Nº	057/2015
CONTRIBUINTE	CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO COLLINS
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.13.160-000/2013
CNPJ/MF Nº	389.520.172-34
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	03.04.038.0330.001
VALOR (R\$)	R\$. 7.569,75 (SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - LANÇAMENTO EXTENSORÂNEO. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO (LANÇAMENTO DE OFÍCIO). Rege-se pelo disposto no art. 173, I, do CTN e conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a Lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, este não ocorre.

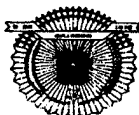
Recurso "de Ofício" improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto divergente do Conselheiro Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 004ª Sessão Extraordinária nos seguintes termos: "Conhecer do recurso de ofício, para no mérito julgá-lo improcedente, e com isto ratificar a decisão de 1ª instância, devendo ser cancelada/extinta a dívida de nº. 261144549, no valor de R\$. 7.569,75 (sete quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), lançada por meio da Notificação de Lançamento nº. 057/2015, nos termos da legislação vigente.". Data da conclusão do julgamento, 14.12.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 004/2015.

Art. Carlos dos Santos
Presidente
Samuel Bolarrinho Junior
Conselheiro – Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 040/2015CRF/MPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	053/2015/CRF/MPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	032/2015/CRF/MPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	21826
RECORRENTE	GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07793-000/2014
CNPJ/MF Nº	77.941.490/0033-32
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 2.575,64 (DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRESSUPÕE A OBRIGATORIA E ANTERIOR REGULARIDADE CADASTRAL DO CONTRIBUINTE. Em conformidade com o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, **José Stênio Araújo Costa**, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 53ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "Conhecer do Recurso Voluntário interposto, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de 1ª Instância em sua integralidade declarando devido o Auto de Infração nº. 21826 no valor de R\$. 2.575,64 (DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).", nos termos da legislação vigente.". Data da conclusão do julgamento, 23.08.2015.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/MPV e devido em 16.07.2014 correspondia a R\$ 2.575,64 (DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

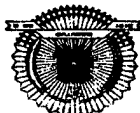
NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$ 2.575,64	PRINCIPAL	R\$ 2.575,64
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$ 2.575,64	TOTAL EM R\$	R\$ 2.575,64
TOTAL EM UPF	43,62	TOTAL EM UPF	43,62

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 53/2015.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente em Exercício

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

José Stênio Araújo Costa
Conselheiro Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 041/2015/CRF/MPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	050/2015/CRF/MPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	033/2015/CRF/MPV
CONTRIBUINTE	M. C. BATISTA DE OLIVEIRA - ME
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.12.469-000/2014
CNPJ/MF Nº	19.207.585/0002-24
VALOR (R\$) – LANÇAMENTO	R\$. 957,14 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATORZE CENTAVOS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRESSUPÕE A OBRIGATORIA E ANTERIOR REGULARIDADE CADASTRAL DO CONTRIBUINTE. Em conformidade com o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 50ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “Conhecer do Recurso Voluntário interposto, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de 1ª Instância em sua integralidade declarando devido o Auto de Infração nº. 22271 no valor de R\$. 957,14 (novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), nos termos da legislação vigente.”. Data da conclusão do julgamento, 20.08.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 050/2015.

Art. 2º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais
Presidente

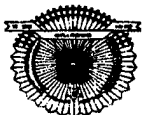
[Assinatura]

Rep. da SEMFAZ
Martha Maria de Paiva dias

[Assinatura]

Hugo de Oliveira França Filho
Conselheiro Relator

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 043/2015/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	045/2015/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	009/2015/CRF/PMPV
CONTRIBUINTE	ELYSSON DANILLO MORETTO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.11.749-000/2014
CPF/MF Nº	229.534.668-70
VALOR (R\$) – LANÇAMENTO	R\$. 7.832,02 (SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS
ORIGINÁRIO	CENTAVOS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO, ISSQN, REGULARIZAÇÃO DE OBRAS, SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR PESSOA FÍSICA OBSERVADOS OS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO, AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LEGISLAÇÃO, ADOÇÃO DE PADRÕES DE CARACTERIZAÇÃO DA OBRA MENOS ONEROSA PARA O CONTRIBUINTE. Em conformidade com o disposto nos arts. 18, XVI, 19, I, "d", e 45, da Lei Complementar nº. 369/2009, e art. 108, I, do CTN.

Recurso "de Ofício" Parcialmente Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 45ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "Conhecer do recurso de ofício, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de alterar o enquadramento da caracterização do padrão de construção e reformar o valor do crédito tributário para o valor de R\$. 6.142,76 (seis mil cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo do aproveitamento do crédito tributário do ISSQN já recolhido no valor de R\$. 4.760,63 (quatro mil setecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), nos termos da legislação vigente.", Data da conclusão do julgamento, 04.08.2015.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 045/2015.

Antônio Rocha Guedes
Presidente

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

Antônio Rocha Guedes
Conselheiro Relator